

CONTRATO Nº 05/SMT.SETRAM/2022

PROCESSO SEI: 6011.2022/0001868-5

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO por intermédio da SECRETARIA DE MOBILIDADE E TRÂNSITO - SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA - SETRAM

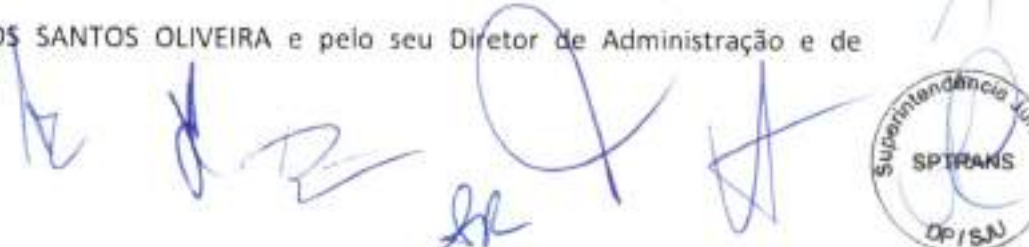
CONTRATADA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

OBJETO: Contratação de instituição financeira depositária, para a abertura de contas correntes de movimentação restrita ("Contrato de Administração de Contas"), sendo (i) 1 (uma) Conta Vinculada e (ii) 2 (duas) Contas Pagamento, no âmbito de execução das Parcerias Público-Privadas, na modalidade concessão administrativa, objeto dos contratos 002/SMT.SETRAM/2022 (Bloco Noroeste) e 003/SMT.SETRAM/2022 (Bloco Sul).

VALOR: R\$ 119.700,00 (cento e dezenove mil e setecentos reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, representado pela **SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA - SETRAM**, com sede na Rua Boa Vista, 128, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o n. 46.392.155/0001-11, neste ato representada por seu Secretário Executivo, o Sr. GILMAR PEREIRA MIRANDA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira com sede em Brasília, localizada no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, por intermédio de seu representante legal, David Prando Cotta, Superintendente Executivo de Governo, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e a **SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. ("SPTRANS")**, sociedade de economia mista responsável pela gestão do sistema de transporte coletivo do Município de São Paulo, com sede na Rua Boa Vista, nº 236, São Paulo/SP, CEP 01014-000, inscrita no CNPJ sob o nº 60.498.417/0001-58, representada na forma de seu estatuto social, pelo seu Diretor Presidente, Sr. LEVI DOS SANTOS OLIVEIRA e pelo seu Diretor de Administração e de

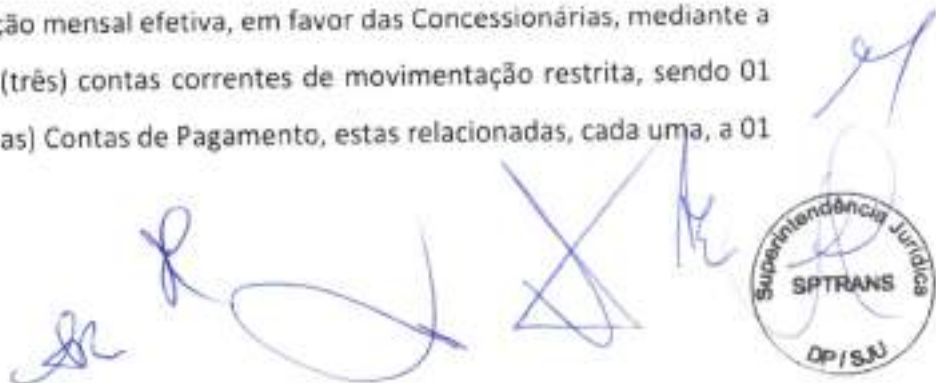


Infraestrutura, Sr. ANDERSON CLAYTON NOGUEIRA MAIA, e as empresas Concessionárias 1) **SPE SP TERMINAIS NOROESTE S.A.**, com sede na Rua Bela Cintra, 1149, 8º andar, sala O, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.765.258/0001-54, representada por MARCÍLIO CARLOS BOVOLINI e por AUGUSTO RICARDO VON ELLENRIEDER e 2) **SPE SÃO PAULO SUL S.A.**, com sede na Rua Bento de Andrade, nº 458, Jardim Paulista, São Paulo/SP - CEP 04503-001, inscrita no CNPJ sob o nº 45.404.560/0001-40, representada na forma de seu estatuto social por seu Diretor Presidente e por seu Diretor de Operações, ambos representados neste ato por sua bastante procuradora Ana Paula Finardi Lançoni, neste ato na qualidade de **INTERVENIENTES-ANUENTES**, em conjunto com o CONTRATANTE denominadas **PARTES** e, individualmente, **PARTE**, nos termos do despacho autorizatório constante do processo administrativo nº 6011.2022/0001868-513278, com fundamento na Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, nas disposições da Lei Municipal nº 13.278/02, Decreto nº 44.279/03 com as respectivas alterações, e CONSIDERANDO que:

I. As Concessionárias **SPE SP TERMINAIS NOROESTE S.A.** e **SPE SÃO PAULO SUL S.A.** sagram-se vencedoras do edital de Concorrência EC/002/2021/SGM-SEDP, destinada à seleção de parceiro privado, na modalidade concessão administrativa, "para administração, manutenção, conservação, exploração comercial e requalificação dos terminais de ônibus vinculados ao sistema de transporte coletivo urbano de passageiros da Cidade de São Paulo";

II. Em consequência de haverem sido vencedoras da Licitação, as Concessionárias celebraram com o Poder Concedente, ora CONTRATANTE, respectivamente, os Contratos 002/SMT.SETRAM/2022 (Bloco Noroeste) e 003/SMT.SETRAM/2022 (Bloco Sul);

III. De acordo com o disposto nos Contratos de Concessão, especialmente nas especificações de seu Anexo VIII - "Diretrizes para Celebração de Contrato de Administração de Contas", há determinação de que o Poder Concedente, ora CONTRATANTE, institua sistema de garantia de pagamento da contraprestação mensal efetiva, em favor das Concessionárias, mediante a abertura e manutenção de 03 (três) contas correntes de movimentação restrita, sendo 01 (uma) Conta Vinculada e 02 (duas) Contas de Pagamento, estas relacionadas, cada uma, a 01 (um) contrato de concessão;



Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page. On the right, there is a circular stamp from the Superintendência Jurídica (SPTRANS) with the initials DP/SJ. Several handwritten signatures in blue ink are visible across the bottom of the page.

IV. A CONTRATADA está de acordo em atuar como depositária e administradora das mencionadas contas, resolvem celebrar o presente contrato, de acordo com as cláusulas e condições a seguir dispostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de instituição financeira depositária, para a abertura de contas correntes de movimentação restrita ("Contrato de Administração de Contas"), sendo (i) 1 (uma) Conta Vinculada e (ii) 2 (duas) Contas Pagamento, no âmbito de execução das Parcerias Público-Privadas, na modalidade concessão administrativa, objeto dos contratos 002/SMT.SETRAM/2022 (Bloco Noroeste) e 003/SMT.SETRAM/2022 (Bloco Sul).

1.1.1. A CONTRATADA será responsável por gerir as mencionadas contas, com as funções de:

- a) receber recursos do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros e de dotação orçamentária específica (Conta Vinculada);
- b) realizar o pagamento da contraprestação mensal efetiva a cada Concessionária; e
- c) manter saldo garantia para assegurar o adimplemento das obrigações pecuniárias do CONTRATANTE (Poder Concedente) no âmbito de cada concessão.

1.2. O presente Contrato poderá ser objeto de Termo Aditivo para inclusão, por igual preço, dos serviços de abertura e manutenção de 1 (uma) Conta Pagamento para o Bloco Leste, após a celebração do respectivo Contrato de Concessão.

1.3. Por meio deste INSTRUMENTO, fica aberta as seguintes contas correntes de movimentação restrita:

- a) Conta Corrente mantida junto à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA na agência 2873, de titularidade do PODER CONCEDENTE, na condição de CONTA VINCULADA, destinada



Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page. On the right, there is a circular stamp of the "Superintendência Jurídica SPTRANS" with "Op/SJ" at the bottom. Several handwritten signatures in blue ink are visible across the bottom of the page.

exclusivamente a receber os recursos do SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS e do Tesouro Municipal, nos termos e condições do CONTRATO.

b) Conta Corrente mantida junto à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA na agência 2873, de titularidade do PODER CONCEDENTE, na condição de CONTA PAGAMENTO, destinada exclusivamente a receber os recursos e realizar os pagamentos dos devido à SPE SP Terminais Noroeste S.A. (CNPJ nº 44.765.258/0001-54), nos termos e condições do Contrato de Concessão nº 002/SMT.SETRAM/2022 (Anexo I).

c) Conta Corrente mantida junto à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA na agência 2873, de titularidade do PODER CONCEDENTE, na condição de CONTA PAGAMENTO, destinada exclusivamente a receber os recursos e realizar os pagamentos dos devido à SPE São Paulo Sul S.A. (CNPJ nº 45.404.560/0001-40), nos termos e condições do Contrato de Concessão nº 003/SMT.SETRAM/2022 (Anexo II).

1.4. O Contratante, neste ato, outorga à instituição financeira depositária, em caráter irrevogável e irretratável, plenos poderes para, na qualidade de mandatária, custodiar, administrar, gerenciar e realizar os pagamentos devidos às Concessionárias, nos termos e condições abaixo estipulados e observadas as condições do CONTRATO.

1.5. A Contratada, neste ato, aceita as nomeações que lhe foram outorgadas na subcláusula acima, obrigando-se a cumprir todos os termos e condições previstos neste contrato e na legislação aplicável, empregando, na execução dos mandatos ora outorgados, a mesma diligência que empregaria na gerência de seus próprios negócios.

1.6. Aplicam-se às expressões e aos termos utilizados neste as mesmas definições empregadas nos citados Contratos de Concessão.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VIGÊNCIA CONTRATUAL



2.1. O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados do recebimento da(s) Ordem(ns) de Início (OI ou OIs) emitida(s) pelo CONTRATANTE, que poderá coincidir ou não com a assinatura dos Contratos de Concessão.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, REAJUSTE

3.1. O valor total estimado do contrato é de R\$ 119.700,00 (cento e dezenove mil e setecentos reais).

3.1.1. O valor contratual corresponde a tarifa mensal de R\$ 530,00 (quinhentos e trinta reais) por cada Contrato de Administração de Contas, e tarifa única de R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais) por cada Contrato de Administração de Contas, esta última cobrada uma única vez.

3.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com a proposta, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

3.3. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a Nota de Empenho nº 95.342/2022, no valor de R\$ 25.890,00 (vinte e cinco mil e oitocentos e noventa reais), onerando a dotação orçamentária nº 20.10.26.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

3.4. A título de remuneração pelos serviços prestados, a CONTRATADA fará jus à tarifa única de R\$ 24.300,00 (vinte e quatro mil e trezentos reais), paga de uma única vez em até 30 (trinta) dias da assinatura do presente Contrato, bem como à tarifa mensal no valor de R\$ 1.590,00 (um mil e quinhentos e noventa reais), a ser paga pelo Poder Concedente até o dia 15 (quinze) de cada mês, durante toda a vigência deste Contrato.



3.5. Os preços contratuais, relativos à tarifa mensal, serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

3.5.1. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – Fipe, nos termos da Portaria SF nº 389/2017.

3.5.1.1. O índice informado no subitem anterior se dá em caráter excepcional, aos termos previstos no artigo 7º do Decreto nº 57.580/2017.

3.5.1.2. A Secretaria Municipal da Fazenda comunicará, por meio de Portaria própria, qualquer alteração.

3.5.5. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

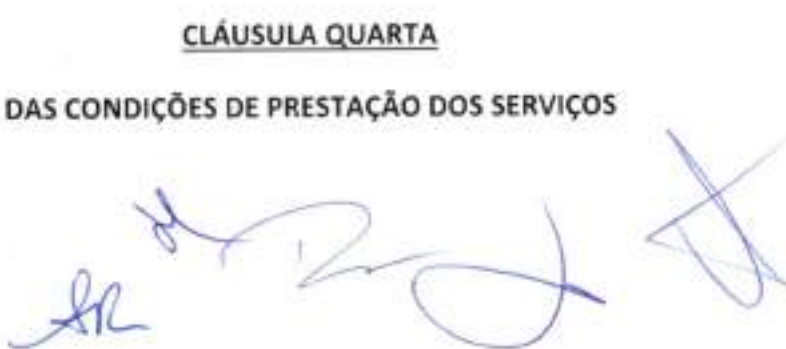
3.6. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

3.7. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.8. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA QUARTA

DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



4.1. Até a constituição do Saldo Garantia, será transferida mensalmente para a Conta Vinculada o valor da soma das Contraprestações Mensais de Referência de cada Bloco e, posteriormente à constituição do Saldo Garantia, o valor da soma das Contraprestações Mensais Máximas de cada Bloco, conforme o valor ofertado na Proposta Comercial de cada Concessionária.

4.2. A origem dos recursos a serem transferidos para a Conta Vinculada será a Conta Sistema, conta corrente de titularidade da SPTRANS para a qual são transferidos os recursos do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros e dotação orçamentária específica.

4.3. As transferências mensais de recursos da Conta Sistema, que serão realizadas pela SPTRANS, e de recursos do Tesouro Municipal para a Conta Vinculada devem ser realizadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

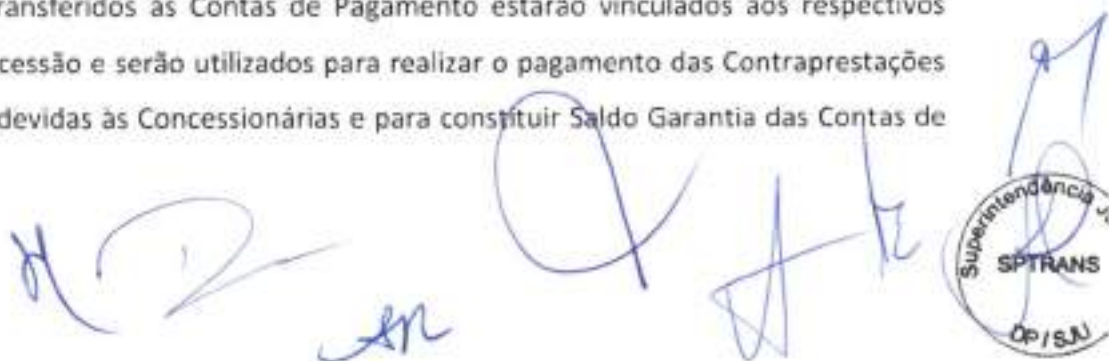
4.3.1. No caso da SPTRANS e/ou do Tesouro Municipal não realizarem a transferência do valor devido, nos termos da Cláusula 4.1., até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, a CONTRATADA deverá notificar imediatamente o CONTRATANTE e as Concessionárias.

4.4. Após a transferência dos recursos para a Conta Vinculada, todas as movimentações na Conta Vinculada e nas Contas de Pagamento serão realizadas exclusivamente pela CONTRATADA.

4.5. Todos os valores transferidos para a Conta Vinculada serão repartidos pela CONTRATADA entre as Contas de Pagamento, proporcionalmente aos valores das Contraprestações Mensais de Referência de cada Contrato de Concessão até a constituição do Saldo Garantia.

4.6. Após a constituição do Saldo Garantia, os valores da Conta Vinculada serão repartidos pela CONTRATADA entre as Contas de Pagamento, proporcionalmente aos valores das Contraprestações Mensais Máximas de cada Contrato de Concessão.

4.7. Os valores transferidos às Contas de Pagamento estarão vinculados aos respectivos Contratos de Concessão e serão utilizados para realizar o pagamento das Contraprestações Mensais Efetivas devidas às Concessionárias e para constituir Saldo Garantia das Contas de Pagamento.



Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page. On the right, there is a circular stamp with the text "Superintendência J. SPTRANS" and "OP/SJU" at the bottom. Several handwritten signatures in blue ink are visible across the bottom of the page.

4.7.1. A Contraprestação Mensal Efetiva estará limitada, em um primeiro momento, conforme o Anexo V - Mecanismo de Pagamento de Contraprestação dos Contratos de Concessão, que integra o presente Contrato para todos os efeitos, a no máximo, 77% da Contraprestação Mensal Máxima para o Bloco Noroeste e 73% da Contraprestação Mensal Máxima para o Bloco Sul, em função da incidência do Fator Inicial (FI).

4.7.2. Somente a partir da conclusão das obras de requalificação dos Terminais que, atestadas mediante emissão do Termo Definitivo de Conclusão das Obras, a Contraprestação Mensal Efetiva poderá ser equivalente à Contraprestação Mensal Máxima.

4.7.3. A diferença entre Contraprestação Mensal Efetiva e Contraprestação Mensal de Referência, retida e acumulada na Conta de Pagamento de cada Bloco, constituirá o Saldo Garantia de pagamento da Contraprestação Mensal Efetiva durante o prazo da Concessão.

4.7.4. O Saldo de Garantia, a ser constituído por meio do acúmulo da diferença entre a Contraprestação Mensal Efetiva e a Contraprestação Mensal de Referência de cada Bloco, será correspondente ao valor de 12 (doze) Contraprestações Mensais Máximas.

4.7.5. Sempre que o Saldo de Garantia for reduzido para o pagamento de eventual inadimplemento do CONTRATANTE, este realizará a recomposição do referido valor à Conta Vinculada.

4.7.5.1. Na hipótese descrita acima, a CONTRATADA deverá recompor o referido valor à Conta de Pagamento do respectivo Bloco objeto de inadimplemento.

4.7.6. Se, em decorrência do acúmulo dos saldos remanescentes nas Contas de Pagamento, o Saldo Garantia exceder o valor correspondente a 12 (doze) Contraprestações Mensais Máximas, o montante excedente deverá ser transferido para a Conta Sistema.

4.8. A Conta Vinculada e as Contas de Pagamento deverão ser mantidas durante toda a vigência dos Contratos de Concessão, e somente poderão ser encerradas em caso de celebração de contrato com nova Instituição Depositária ou caso haja novas contas correntes com as mesmas finalidades.



Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page. On the right, there is a circular stamp from the Superintendência Jurídica (SPTRANS) with the initials DP/SAJ.

4.9. Após o pagamento da Contraprestação Mensal Efetiva à Concessionária, os saldos remanescentes na Conta Vinculada deverão ser aplicados em investimentos de liquidez diária, do título público federal ou operação com lastros em título público federal, atrelados à Taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic).

4.10. A CONTRATADA irá realizar pagamento da Contraprestação Mensal Efetiva conforme a sistemática prevista no Anexo V do Contrato de Concessão – Mecanismo de Pagamento de Contraprestação:

4.11. Até a constituição do Saldo Garantia, a Conta Pagamento receberá mensalmente montante de recursos do Município, correspondente a soma dos valores de Contraprestação Mensal de Referência de cada Bloco, sendo, respectivamente:

a) BLOCO NOROESTE: R\$ 5.240.000,00 (cinco milhões duzentos e quarenta mil reais); e

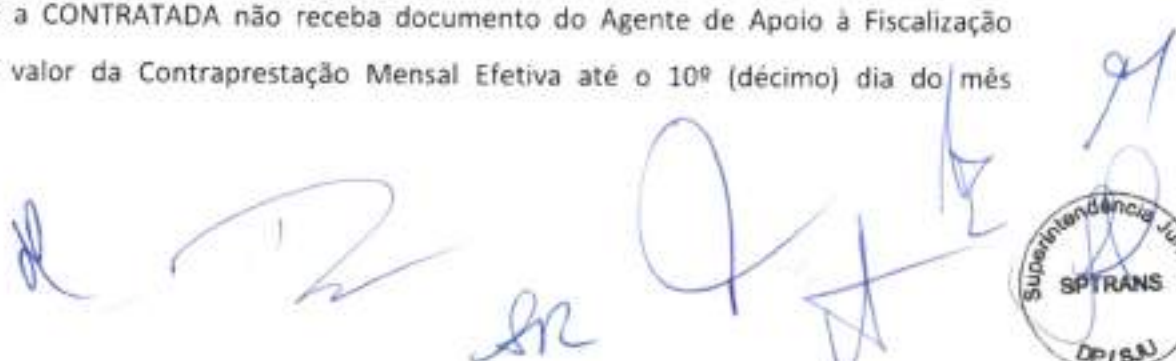
b) BLOCO SUL: R\$ 6.530.000,00 (seis milhões quinhentos e trinta mil reais).

4.12. Após a constituição do Saldo Garantia, a Conta Pagamento receberá mensalmente montante de recursos do Município correspondente a soma dos valores de Contraprestação Mensal Máxima de cada Bloco, conforme o Anexo II - Propostas Comercial dos Contratos de Concessão, que integra o presente Contrato para todos os efeitos.

4.13. Os valores de Contraprestação Mensal Máxima serão reajustados anualmente segundo os critérios e condições previstas no Anexo V - Mecanismo de Pagamento da Contraprestação dos Contratos de Concessão.

4.14. O Agente de Apoio à Fiscalização irá encaminhar, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, o Relatório de Cálculo, documento contendo o valor de Contraprestação Mensal Efetiva devido a cada Concessionária à CONTRATADA, com cópia para o CONTRATANTE e para as Concessionárias.

4.14.1. Caso a CONTRATADA não receba documento do Agente de Apoio à Fiscalização indicando o valor da Contraprestação Mensal Efetiva até o 10º (décimo) dia do mês



Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page. On the right, there is a circular stamp that reads "Superintendência Jurídica SPTRANS DP/SU".

subsequente a prestação dos serviços, deverá notificar, no dia útil subsequente, o CONTRATANTE, as Concessionárias e o Agente de Apoio à Fiscalização.

4.14.1.1. Caso a CONTRATADA não receba documento contendo o valor da Contraprestação Mensal Efetiva em até 05 (cinco) dias após a notificação, deverá, com cópia ao CONTRATANTE, notificar as Concessionárias, para que estas se manifestem sobre eventual Solicitação de Pagamento.

4.15. O CONTRATANTE ou as Concessionárias poderão, até o 20º (vigésimo) dia de cada mês, contestar o Relatório de Desempenho e o valor de Contraprestação Mensal Efetiva, indicando o(s) Índice(s) de Desempenho contestados e seu impacto no cálculo do Fator de Desempenho e no cálculo da Contraprestação Mensal Efetiva.

4.15.1. Na eventualidade do relatório de desempenho ser contestado, a Parte deverá enviar à CONTRATADA, até o 20º (vigésimo) dia de cada mês, notificação da controvérsia indicando o valor incontroverso de Contraprestação Mensal Efetiva.

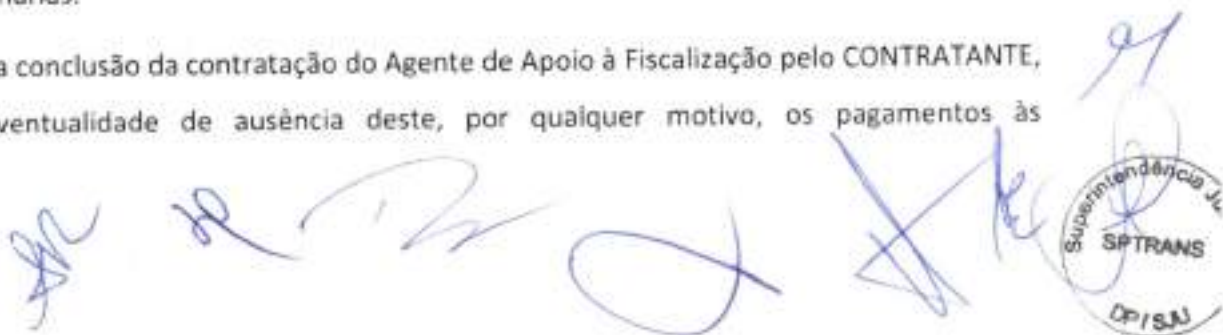
4.15.2. As PARTES encaminharão à CONTRATADA comunicado de solução da controvérsia relativa à parcela de Contraprestação Mensal Efetiva.

4.15.2.1. O comunicado de solução de controvérsia deverá indicar o valor a ser adicionado ou reduzido da vincenda Contraprestação Mensal Efetiva.

4.16. No 20º (vigésimo) dia de cada mês, a CONTRATADA deverá:

- a)** realizar o pagamento das Contraprestações Mensais Efetivas, por meio de transferência a contas correntes indicadas pelas Concessionárias, no valor de Contraprestação Mensal Efetiva ou do valor incontroverso, em caso de contestação por qualquer Parte; ou
- b)** notificar as PARTES que nenhuma transferência foi realizada, caso não seja indicado o valor de Contraprestação Mensal Máxima pelo Agente de Apoio à Fiscalização ou pelas Concessionárias.

4.17. Até a conclusão da contratação do Agente de Apoio à Fiscalização pelo CONTRATANTE, ou na eventualidade de ausência deste, por qualquer motivo, os pagamentos às



Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page. On the right, there is a circular stamp that reads "Superintendência Ju. SPTRANS" and "DP/SJ".

Concessionárias serão precedidos de envio, por cada Concessionária, à CONTRATADA, com cópia para o CONTRATANTE, de Solicitação de Pagamento até o 10º (décimo) dia de cada mês.

4.18. O CONTRATANTE poderá contestar o valor da Contraprestação Mensal Efetiva constante da Solicitação de Pagamento até o 20º (vigésimo) dia de cada mês, com base na sua aferição do Fator de Desempenho, conforme o Anexo IV do Contrato de Concessão – Sistema de Mensuração de Desempenho.

4.19. A contestação do valor da Contraprestação Mensal Efetiva constante da Solicitação de Pagamento pelo CONTRATANTE deverá indicar o valor incontroverso da Contraprestação Mensal Efetiva.

4.20. Na eventualidade do CONTRATANTE não se manifestar nesse prazo, a Solicitação de Pagamento será considerada válida e a CONTRATADA deverá realizar o pagamento no 20º (vigésimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços.

4.21. A CONTRATADA poderá solicitar outros documentos e informações adicionais em caso de dúvida sobre documentos encaminhados pelas PARTES.

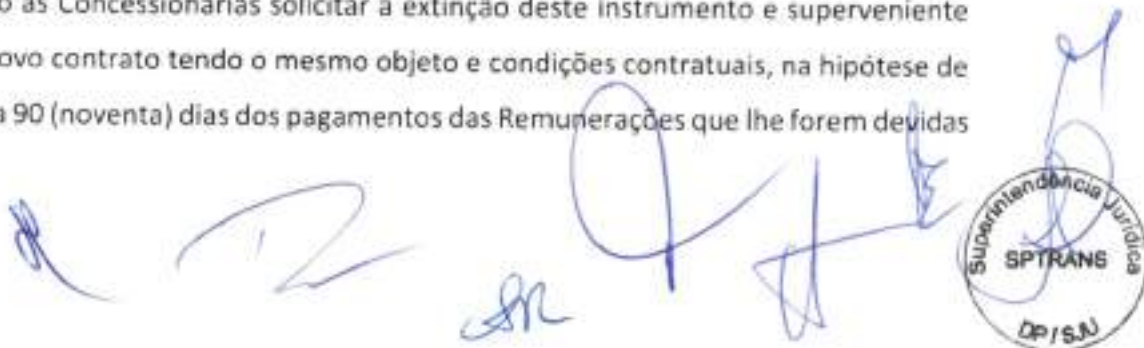
4.22. A realização do pagamento será comunicada por escrito pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, valendo como recibo para os efeitos legais.

4.23. Se até às 16 horas do 20º (vigésimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços a CONTRATADA não receber o valor da Contraprestação Mensal Máxima ou a Solicitação de Pagamento, nenhuma transferência será feita às respectivas Concessionárias.

4.24. O pagamento pelos serviços prestados pela CONTRATADA, bem como o ressarcimento de quaisquer despesas, caberá ao CONTRATANTE.

4.25. Os serviços deverão ser prestados remotamente preferencialmente por meio de aplicativos, plataformas digitais de autoatendimento e agências bancárias.

4.26. É facultado às Concessionárias solicitar a extinção deste instrumento e superveniente celebração de novo contrato tendo o mesmo objeto e condições contratuais, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos das Remunerações que lhe forem devidas



Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page. On the right, there is a circular stamp with the text "Superintendência Jurídica SPTRANS DP/SJ".

e/ou na hipótese de inadimplemento parcial da CONTRATADA que inviabilize ou onere excessivamente a Concessão.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Garantir o cumprimento integral e tempestivo do presente Contrato de Administração de Contas, agindo sempre de boa-fé e zelando pelos ativos sob sua custódia ou controle, com o mesmo grau de zelo empregado em relação a seus próprios ativos.

5.2. Atuar, na qualidade de administradora da "Conta Vinculada" e das "Contas Pagamento", como fiel depositária dos valores nela existentes, realizando tempestivamente as transferências dos recursos devidos, conforme previsto neste Contrato de Administração de Contas.

5.3. Caso não seja enviada notificação de contestação pelas PARTES, ou caso esta não indique expressamente o valor incontroverso devido, realizará o pagamento do montante indicado pelo Agente de Apoio à Fiscalização no Relatório de Cálculo.

5.4. Notificar as PARTES que nenhuma transferência foi realizada, caso não seja indicado valor da Remuneração pelo Agente de Apoio à Fiscalização ou pelas Concessionárias, caso o Agente de Apoio à Fiscalização não tenha sido contratado.

5.5. Desempenhar, única e exclusivamente, as funções expressamente previstas neste Contrato de Administração de Contas, não estando implícita nenhuma outra função ou responsabilidade adicional ou complementar, como o saque ou a transferência de numerários de maneira independente.

5.5.1. A CONTRATADA não terá qualquer responsabilidade em relação aos Contratos de Concessão ou qualquer outro documento a eles relacionados, ficando entendido que seus deveres são exclusivamente aqueles decorrentes deste Contrato.



Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page. On the right, there is a circular stamp that reads "Superintendência Juvenil SPTRANS DP/SU".

5.5.2. A CONTRATADA age somente como instituição depositária e gestora dos recursos depositados, detendo apenas a posse (mas não a propriedade) de tais valores.

5.6. Recusar-se a efetivar determinações do CONTRATANTE que contrariem, expressamente, as disposições deste Contrato de Administração de Contas.

5.7. Fornecer ao CONTRATANTE e às Concessionárias, sempre que lhe solicitado, as informações da Conta Vinculada, Saldo Garantia e das Contas Pagamento, em prazo hábil.

5.8. Entregar via e-mail, seguido por originais enviados pelo correio, os extratos mensais relativos à Conta Vinculada às PARTES, para conferência, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao fechamento do mês.

5.9. Prestar contas através de extratos às PARTES:

a) sempre que assim solicitado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados de tal solicitação, ou prazo superior que seja necessário, dependendo da natureza das informações a serem prestadas, que, no entanto, não poderá exceder a 30 (trinta) dias; e

b) de imediato, em caso de substituição, ficando ajustado que, caso uma decisão judicial venha a determinar a referida prestação de contas ou informações, deverão tais informações ser prestadas dentro do prazo legal consignado.

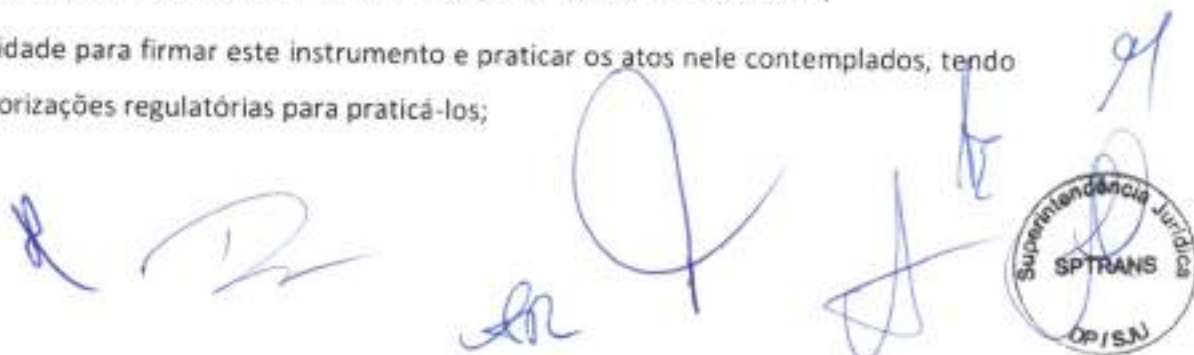
5.10. Garantir que os valores remanescentes dos serviços contratados sejam imediatamente reinvestidos.

5.11. A CONTRATADA não poderá ser financiadora das Concessionárias, tampouco manter quaisquer vínculos que comprometam a imparcialidade na prestação do serviço.

5.12. A CONTRATADA declara e garante:

a) ser instituição financeira devidamente constituída e autorizada a funcionar de acordo com as leis e regulamentos atualmente em vigor na República Federativa do Brasil;

b) ter capacidade para firmar este instrumento e praticar os atos nele contemplados, tendo todas as autorizações regulatórias para praticá-los;

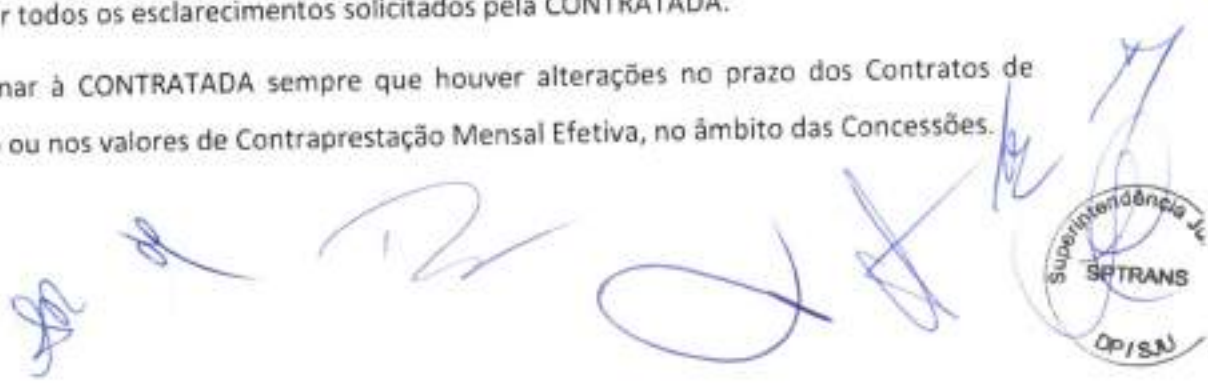


- c) ter obtido todas as autorizações e tomado todas as medidas e procedimentos para que o presente instrumento fosse validamente assinado;
- d) que a celebração deste instrumento e a assunção das obrigações dele decorrentes estão de acordo com seus atos constitutivos e tem plena eficácia; e
- e) que as pessoas que assinam este instrumento em seu nome têm poderes para assumir as obrigações nele estabelecidas.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. Garantir o cumprimento integral e tempestivo deste Contrato de Administração de Contas, durante todo o período de vigência, agindo sempre de boa-fé e garantindo que quaisquer medidas restritivas dos direitos conferidos às PARTES sejam efetivadas em conformidade com a lei e com a devida motivação.
- 6.2. Fornecer à CONTRATADA cópia dos Contratos de Concessão, com respectivos anexos.
- 6.3. Assegurar que os montantes destinados ao pagamento da Remuneração das Concessionárias sejam transferidos mensalmente à Conta Pagamento, observados os valores indicados no item 4.11.
- 6.4. Assegurar a manutenção do Saldo Garantia de 12 (doze) Contraprestações Mensais Máxima nas Contas Pagamento.
- 6.5. Designar dotação orçamentária complementar ou alternativa com a finalidade de honrar o pagamento da Remuneração, cujos recursos serão transferidos mensalmente à Conta Pagamento.
- 6.6. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.
- 6.7. Informar à CONTRATADA sempre que houver alterações no prazo dos Contratos de Concessão ou nos valores de Contraprestação Mensal Efetiva, no âmbito das Concessões.



Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page. On the right, there is a circular stamp with the text "Superintendência Ju. SPTRANS" and "DP/SJ" below it. Several handwritten signatures in blue ink are visible across the bottom of the page.

6.8. Informar à CONTRATADA por escrito a existência de qualquer demanda judicial ou extrajudicial que possa afetar os direitos das Concessionárias e os recursos depositados na Conta Vinculada ou nas Contas Pagamento.

6.9. Indicar preposto que estará autorizado a acessar extrato da “Conta Vinculada” e das “Contas Pagamento”.

6.10. As PARTES acordam que o CONTRATANTE não poderá realizar diretamente qualquer movimentação na Conta Vinculada ou nas Contas Pagamento durante a vigência dos Contratos de Concessão.

6.11. O valor contido na Conta Vinculada ou nas Contas Pagamento não poderá ser utilizado para qualquer outra finalidade, tampouco ser dado em garantia de quaisquer outros projetos ou contratos, independentemente de sua natureza.

6.12. O CONTRATANTE não poderá criar, incorrer ou permitir que sejam constituídos quaisquer ônus, gravames ou embaraços sobre os valores depositados na Conta Vinculada ou Contas de Pagamento.

CLAUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1. A CONTRATADA deverá ser notificada da irregularidade na prestação dos serviços objeto deste instrumento, e será responsabilizada caso não sane a irregularidade em prazo hábil.

7.2. Garantida a ampla defesa, poderá, em atenção a Lei Federal nº 8.666/93, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções pela inexecução parcial ou total das obrigações estabelecidas no presente Contrato, observadas a natureza e a gravidade da falta:

a) Advertência;

b) Multa;



Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page. On the right, there is a circular stamp that reads "Superintendência Jurídica SPTRANS CP/SJ". Several handwritten signatures in blue ink are visible across the bottom of the page.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.3. A CONTRATADA, além das sanções previstas Lei Federal nº 8.666/93, estará sujeita, ainda, às seguintes penalidades:

7.3.1. Sem prejuízo do direito do CONTRATANTE de rescindir o Contrato, a ineficiência na prestação dos Serviços ora contratados, como também o descumprimento da legislação e/ou das obrigações e demais disposições assumidas pela CONTRATADA ensejará a imediata obrigatoriedade desta em, dependendo de cada caso, refazer os Serviços de acordo com os padrões de qualidade aplicáveis e atender as disposições e obrigações contratuais previstas, sendo facultado ao CONTRATANTE:

7.3.1.1. Retenção imediata e integral do pagamento da contraprestação prevista;

7.3.1.2. Multa de 10% (dez por cento) do preço mensal do Contrato, por qualquer atraso na prestação dos serviços ou no cumprimento dos prazos, podendo o atraso ser considerado como inexecução total ou parcial do ajuste, a critério da Contratante;

7.3.1.3. Multa de 10% (dez por cento) do preço mensal do Contrato, caso não sejam atendidos pedidos de correção na execução dos serviços em até 03 dias (três) dias úteis, contados da data em que a CONTRATANTE tiver comunicado à CONTRATADA a irregularidade, podendo o atraso ser considerado como inexecução total ou parcial do ajuste, a critério da CONTRATANTE, quando o atendimento impactar as datas previstas no contrato, comprometendo a prestação dos serviços;

7.3.1.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, em caso de inexecução do ajuste;

7.3.1.5. Multa de 10% (dez por cento) do preço mensal do Contrato por descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do ajuste que não estejam previstos nos subitens acima.



7.3.1.6. A CONTRATANTE, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade.

7.4. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia da CONTRATADA.

7.5. O valor de quaisquer penalidades ou indenizações cobradas da CONTRATADA por força deste Contrato poderá, a critério do CONTRATANTE, ser descontado na fatura do próximo mês. Caso não haja saldo contratual suficiente para pagamento da multa, a mesma poderá ser cobrada judicial ou extrajudicialmente pelo CONTRATANTE.

7.6. As multas previstas nesta cláusula não terão caráter compensatório, mas meramente moratório e o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar, especialmente a de prestar os Serviços em atraso, bem como da obrigação de indenizar integralmente ao CONTRATANTE pelos danos decorrentes do atraso, e não prejudica o direito do CONTRATANTE de, a seu critério, dar por rescindido o presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA

DO CONTRATO E DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/93 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.

8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

8.3. Sob pena de rescisão automática, a CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, as obrigações assumidas.



8.4. Constituem motivos para rescisão de pleno direito do ajuste, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos na Lei Federal nº 8.666/93, e ainda nos seguintes:

- a) Não correção dos defeitos ou deficiências após devidamente notificados;
- b) Descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, assim como das condições constantes deste instrumento e proposta.

8.5. Na hipótese de rescisão administrativa, a CONTRATADA reconhece, neste ato, os direitos do CONTRATANTE, previstos no artigo 80 da lei federal mencionada no subitem anterior.

8.6. A rescisão do presente CONTRATO poderá se dar por qualquer um dos meios previstos no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.7. Caso haja rescisão deste instrumento, caberá ao CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, constituir novo banco depositário, permanecendo a CONTRATADA no exercício de suas atribuições até o encerramento do prazo mencionado ou a sua efetiva substituição, o que ocorrer primeiro.

8.8. O Contrato de Administração de Contas poderá ser rescindido de comum acordo entre as Partes ou por solicitação motivada das Concessionárias.

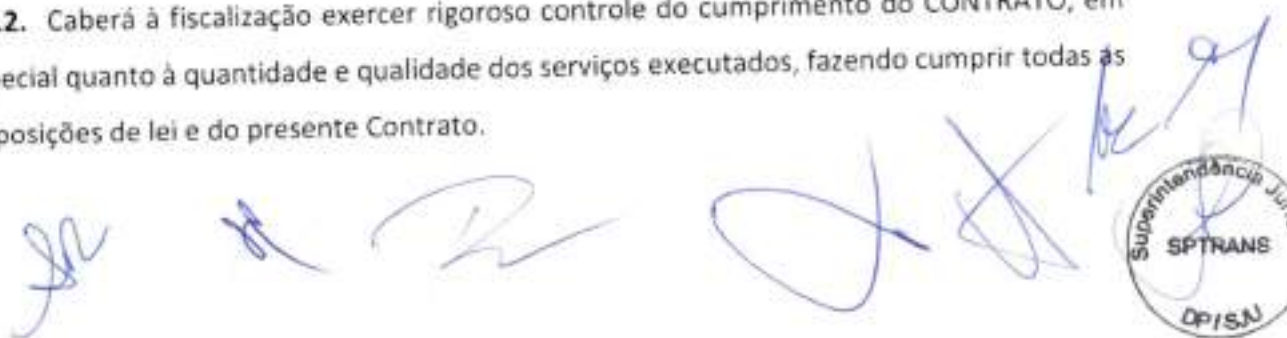
CLÁUSULA NONA

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A execução dos serviços objeto deste Contrato deverá ser fiscalizada e acompanhada pelos técnicos designados pelo CONTRATANTE.

9.1.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/14.

9.1.2. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do CONTRATO, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir todas as disposições de lei e do presente Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

10.2. A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Municipal nº 55.107/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.3. Para a execução deste Contrato, nem a CONTRATADA e nenhuma das PARTES poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

10.4. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: SETRAM: Rua Boa Vista, nº 128, 7º andar, Centro – São Paulo – SP.

CONTRATADA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: Praça da Sé, nº 111 - 5º andar, Sé – CEP: 01001-001 – São Paulo – SP.

INTERVENIENTES-ANUENTES:

SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. ("SPTRANS"): Rua Boa Vista, nº 236, São Paulo/SP, CEP 01014-000;



SPE SP TERMINAIS NOROESTE S.A.: Rua Bela Cintra, 1149, 8º andar, sala O, São Paulo/SP; e
SPE SÃO PAULO SUL S.A.: Rua Bento de Andrade, nº 458, Jardim Paulista, São Paulo/SP - CEP 04503-001.

- 10.5.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 10.6.** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Justiça federal, Seção Judiciária de São Paulo, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

E, por se acharem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo indicadas, que também o assinam.

São Paulo, 01 de novembro de 2022.

CONTRATANTE: SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA - SETRAM





GILMAR PEREIRA MIRANDA

Secretário Executivo de Transporte e Mobilidade Urbana

CONTRATADA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



DAVID PRANDO COTTA
Representante Legal

INTERVENIENTES-ANUENTES:

1) SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. ("SPTRANS")



LEVI DOS SANTOS OLIVEIRA
Diretor Presidente



ANDERSON CLAYTON NOGUEIRA MAIA
Diretor de Administração e de Infraestrutura

2) SPE SP TERMINAIS NOROESTE S.A.



MARCÍLIO CARLOS BOVOLINI
Representante Legal



AUGUSTO RICARDO VON ELLENRIEDER
Representante Legal

3) SPE SÃO PAULO SUL S.A.:



ANA-PAULA FINARDI LANÇONI
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

CPM
Nome: CLAUDIA P. PONTIM
RG: 13 347 5013

[Signature]
Nome: SIMONE DE SOUZA BRITO
RG: 34427 981-9

